

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - http://www.cmm.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 14353/2017

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos, acompanhado de ações educativas sobre posse responsável de animais, e dá outras providências.

- Art. 1.º Fica instituído, no Município de Maringá, o Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos, através da esterilização cirúrgica, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.
- § 1.º O programa será implementado mediante convênio a ser firmado entre o órgão ambiental municipal, médicos veterinários e clínicas veterinárias estabelecidos no Município de Maringá, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal COBEM e organizações não-governamentais (ONGs) voltadas à proteção e à defesa dos direitos dos animais.
- § 2.º O convênio poderá estabelecer diferentes modalidades de programa envolvendo desde a esterilização de cães e gatos, sem nenhum custo para o proprietário do animal, preferencialmente para a população de baixa renda, mediante indicação de agente ambiental, até procedimentos a custos reduzidos, com cotas estabelecidas e por período determinado, divulgado à população, a cada ano.
- § 3.º Se o convênio prever a extensão do programa à população em geral, mediante cotas previamente estabelecidas, os interessados deverão, em período definido no próprio convênio, efetuar a prévia inscrição do animal a ser esterilizado, dirigindo-se, para tanto, à clínica credenciada pelo programa.
- **Art. 2.º** O órgão ambiental municipal definirá o número de castrações a serem efetuadas, a cada ano, com base em estudos que levem em conta o quadro epidemiológico local, o quantitativo de animais cuja esterilização seja necessária para a redução e o controle da taxa populacional e a preferência de atendimento à população de baixa renda.
- **Art. 3.º** Compete ao órgão ambiental municipal a esterilização dos animais machos e fêmeas capturados pelo órgão e não resgatados, considerados, portanto, sem dono.
- **Art. 4.º** A critério do acordado no convênio, médicos veterinários credenciados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV e Instituições de Ensino Públicas e Privadas poderão realizar cirurgias de esterilização de cães e gatos nas dependências do órgão sanitário municipal, no caso de existir um centro cirúrgico devidamente aparelhado.
- Art. 5.º Os procedimentos de esterilização também poderão ser realizados nas clínicas veterinárias, unidades móveis (castramóveis) ou em outros locais que apresentem instalações em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV, conforme acordo estabelecido no convênio entre o órgão sanitário municipal e as clínicas veterinárias.

- § 1.º Fica a critério de cada clínica determinar a capacidade máxima de atendimento para as esterilizações.
- § 2.º O programa destina-se exclusivamente à esterilização de cães e gatos, ficando dele excluídos outros procedimentos veterinários.
- § 3.º No ato da inscrição, a clínica marcará a data e horário da cirurgia a ser realizada e fornecerá ao proprietário do animal instruções acerca do procedimento, sendo vedada qualquer cobrança relativa à retirada de pontos.
- § 4.º No dia marcado para a esterilização, a clínica fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal e, em caso de ser verificado algum impedimento para a realização da cirurgia, o médico veterinário responsável pela avaliação deverá expor suas conclusões sobre as condições do animal para o proprietário do mesmo e efetuar reagendamento do procedimento.
- § 5.º O médico veterinário responsável pela esterilização fornecerá ao proprietário instruções sobre o pós-operatório e sobre a data de retorno à clínica, se houver necessidade.
- **Art. 6.º** O médico veterinário responsável pela castração fornecerá ao proprietário do animal um comprovante de esterilização que conterá, no mínimo:
 - I o nome e o endereço do local onde foi realizada a cirurgia;
 - II o nome do médico veterinário responsável;
 - III espécie, porte, sexo, cor e idade exata ou aproximada do animal esterilizado;
 - IV valor cobrado pelo procedimento.
- Parágrafo único. Uma cópia do comprovante acima descrito permanecerá no órgão ambiental municipal para efeito de estatística.
- **Art. 7.º** O preço a ser cobrado pela cirurgia de esterilização, no caso de o convênio ser extensivo à população em geral, será previamente determinado de comum acordo entre o órgão ambiental municipal, os médicos veterinários e/ou as clínicas veterinárias credenciadas pelo programa, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e as organizações não-governamentais envolvidas, devendo ser informado durante a divulgação do programa.
- **Art. 8.º** As ONGs voltadas à proteção e defesa dos direitos dos animais terão preferência na inscrição deste programa, desde que devidamente cadastradas junto à Diretoria de Proteção e Bem-Estar Animal.
- **Art. 9.º** A Administração Municipal, através da Vigilância Sanitária, Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal e Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, bem como da Secretaria Municipal da Educação, deverá dar ampla divulgação ao programa objeto desta Lei, inclusive através dos meios de comunicação, para o conhecimento de toda a população.
- Art. 10. Paralelamente ao Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos será realizada campanha educativa de guarda responsável, envolvendo as ONGs vinculadas ao tema, a Administração Municipal, através das secretarias nomeadas no artigo anterior, e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, destinada às instituições de ensino e à população de modo geral.
- **Art. 11.** Fica autorizada a criação de uma clínica móvel (castramóvel), desde que em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, a ser gerenciada pela Diretoria de Proteção e Bem-Estar Animal.
- **Parágrafo único.** As despesas para a manutenção da clínica móvel correrão por conta de convênios realizados com empresas particulares e subsídios da Administração Municipal.
- **Art. 12.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proporcionar incentivos fiscais ou outros às clínicas integrantes do programa, como forma de estimular o maior número de participações, na forma do regulamento.
- **Art. 13.** As empresas particulares, como laboratórios de produtos veterinários, fábricas de rações e outras poderão participar do programa através da doação de material cirúrgico e similares, tendo como contrapartida a propaganda de seus nomes nos materiais de divulgação do Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos, bem como nas Unidades Móveis de Castração (castramóvel).

- Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 6.744/2004.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de setembro de 2017.

FLÁVIO MANTOVANI Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani**, **Vereador**, em 04/10/2017, às 10:46, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador **0065617** e o código CRC **77477848**.

17.0.000008265-1 0065617v6